DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:125266BC9A485171

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

Ofício Nº 01/2023 São Pedro do Piauí, 04 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal
São Pedro do Piauí-PI

Assunto: **Abertura de crédito adicional suplementar.**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista haver a necessidade de adequar o Orçamento deste Poder Legislativo no ano de 2022, solicitamos a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$8.483,27 (oito mil e quatrocentos reais e vinte sete centavos) visando atender essa insuficiência orçamentária obedecendo as seguintes dotações de acordo com a planilha em anexo.

Certo de estarmos cumprindo com a nossa obrigação, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e apreço.

Respeitosamente,

Lindomar Gonçalves Alencar
Presidente

RECEBI, 05/01/22

Senhor Prefeito,

Tendo em vista haver necessidade de adequar o Orçamento deste Poder Legislativo no ano de 2022, conforme a LEI MUNICIPAL N°483/2021, solicitamos a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 8.483,27 (oito mil quatrocentos e oitenta e tres reais e vinte e sete centavos) visando atender essa insuficiência orçamentária obedecendo as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
0103100012001	339040	Serviço da Tecnologia da inofrmação	R$ 700,00
01031000120001	319013	Obrigações Patronais	R$1.357,00
0103100012001	339035	Serviço de Consultoria	R$ 5.000,00
0103100012001	339039	Outros serviços de terceiros – pessoa juridica	R$ 1.426,27

O crédito aberto na forma anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da ficha do Poder Executivo e :

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
0103100012001	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 6.472,00
0103100012001	339014	Diarias Civil	R$ 70,00
0103100012001	339030	Material de Consummo	R$ 32,00

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Lindomar Gonçalves de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí/PI

Id:0E28965381AA5060

ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Rua 15 de Novembro, 199 – Centro - São Pedro do Piauí – PI - CEP. 64.430-000
CNPJ: 01.000.359/0001-21 - Fone/Fax (86) 3280-1555
www.saopedrodopiaui.pi.leg.br camara.saopedropi@yahoo.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Inexigibilidade n°001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro do Piauí- PI

CONTRATADO: N. G. DE S. COSTA LTDA

CNPJ: 21.556.911/0001-70
ENDEREÇO: Rua Vereador Abel Pereira, Numero 601 A, Centro. Agua Branca (PI)

OBJETO: Elaboração de Balancetes Mensais de Prestação de Contas Mensais, Assessoria e Consultoria Contábil, Balanço Anual e Acompanhamento junto ao TCE.

FINANCEIRO: Recursos Oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R$5.000,00 (Cinco Mil Reais)

PAGAMENTO: Conforme contrato

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.

Id:0471B008F2E45077

Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADO: N. G. DE S. COSTA LTDA, Pessoa Jurídica, Situada na Rua Vereador Abel Pereira, Numero 601-A, Centro, na Cidade de Água Branca- PIAUI, Inscrito no CNPJ de Numero: **21.556.911/0001-70, Neste Ato Representado pelo Contador, Nicássio Gil de S. Costa**, Brasileiro, Solteiro, Contador CRC/PI 008572, RG: 2057912 SSP-PI, CPF: 635.592.773-53, Residente e Domiciliado na Rua Vereador Abel Pereira, Centro, CEP-64.460-000 AGUA BRANCA-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI DO PIAUI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.000.359/0001-21-58,com sede na Rua 15 de Novembro,199,Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - PI, CEP-64.430-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente Lindomar Gonçalves Alencar, brasileiro, casado, RG: 366265660 SSP PI, CPF:801.923.603-10, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro do Piauí-PI.Cep:64.430-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços Técnicos profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializado em Contabilidade Pública pelo CONTRATADO à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade pública (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

2.1.2 Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Prefeitura Municipal, com a identificação legível do recebedor;
2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
2.1.6 Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
2.1.8 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;
2.1.9 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
2.1.10 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
2.1.11 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
2.1.12 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
2.1.13 Documentação comprobatória da receita arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal – DAM, aviso de crédito, ordem bancária e outros;
2.1.14 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura,

recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;

2.1.15 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:
2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;
2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:
2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subseqüente ao período a que se referir.
2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subseqüente ao exercício a que se referir.
2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:
3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais

decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) por mês, cujo valor deverá ser pago até dia 20 (vinte) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de JANEIRO/2023 para a conta indicada pela CONTRATADA, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
4.2.2 Os serviços serão reajustados anualmente em março de cada ano, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.
4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma *in loco*.

4.6 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

4.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;
4.6.2 Folha de Pagamento e obrigações dela decorrente;
4.6.3 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;
4.6.4 Homologação de expedientes junto à DRT;
4.6.5 Elaboração de projetos;
4.6.6 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.
4.6.7 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
4.6.8 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;
4.6.9 Treinamentos, Capacitação e Orientação *in-loco*.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início em 04 de Janeiro de 2023 terminando em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos

6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.

5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.

5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profissional Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.

5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.

5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultara à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como

7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 2002.*

Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II*, combinado com *art. 13* da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Pedro do Piauí no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

SÃO PEDRO DO PIAUI (PI), 04 de Janeiro 2023.

N G DE S COSTA LTDA
CNPJ:21.556.811/0001-70
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ/MF sob o nº 01.000.359/0001-21,
representado neste ato por seu Presidente
Lindomar Gonçalves Alencar
CONTRATANTE

8

Id:089B80720B825481

GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2023

REF. PROCESSO N° 002/2023.

Para contratação de empresa especializada, para divulgação de spots de campanhas institucionais, educativas, matérias no site, facebook, lives e coberturas de eventos de matérias de interesse público desta prefeitura, nesta emissora de radiofusão sonora que possui capacitação técnica na região norte do estado, com programação inteiramente regional e abrangência em todo o município.

Senhor Presidente,

Considerando a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que aprova a contratação e que se trata de produtos especializados, de exclusividade do contratado, considerando que, a empresa possuí capacidade técnica e financeira, necessária para o cumprimento do objetivo da licitação, conforme Lei Federal n° 8.666/93, **RATIFICO** o enquadramento legal de afastamento de licitação, a favor da sociedade de RADIO IMPERIAL FM PEDRO II LTDA, portadora do CNPJ nº423.522.857/0001-77, nos temos e condições estabelecidas por esta Prefeitura.

Deve ser providenciado extrato para a publicação da ratificação, de tudo acostando-se ao processo cópias comprobatório.

Atenciosamente,

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal